



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026/PMU**

**ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

**Processo Licitatório n.º 46/2026/PMU**

**SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro  
Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo  
E-mail: [urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br](mailto:urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br)  
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

**2.3.** Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

**2.4.**

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

**2.5.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

**2.6.** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

**2.7.** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

**2.8.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.*

**2.9.** Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.*

**2.10.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.** Trata-se da aquisição de kits de musicalização infantil, compostos por instrumentos musicais pedagógicos adequados à faixa etária dos alunos do ensino fundamental, destinados à disciplina de Música, para atendimento das demandas das turmas de 1º ano da Escola de Ensino Municipal Professor Ernesto Cesar Mariot e da Escola de Ensino Fundamental Antonieta Quintanilha de Andrade, integrantes do programa de ensino em tempo integral do Município de Urussanga.

**3.2.** A presente contratação tem como finalidade promover o desenvolvimento das atividades pedagógicas de musicalização, estimulando habilidades cognitivas, motoras, sensoriais e socioemocionais dos alunos, por meio do contato direto com instrumentos musicais apropriados ao ambiente escolar.

**3.3.** As quantidades estimadas foram definidas com base no número de alunos matriculados nas turmas de 1º ano participantes do programa de ensino em tempo integral das referidas unidades escolares, considerando a necessidade de disponibilização de kits em quantidade suficiente para atendimento individual, possibilitando a participação ativa de todos os alunos nas atividades propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.4.** Dessa forma, serão adquiridos 50 (cinquenta) kits de musicalização infantil, sendo aproximadamente 25 (vinte e cinco) kits destinados a cada unidade escolar, número compatível com a média de alunos por turma, garantindo a adequada execução das atividades pedagógicas, sem caracterizar aquisição excessiva ou insuficiente.

**3.5.** Cada kit de musicalização infantil deverá ser composto por conjunto de instrumentos musicais pedagógicos, adequados à faixa etária dos alunos, podendo contemplar itens como tambor, pandeiro, chocalho, reco-reco, triângulo, entre outros. Os materiais deverão ser resistentes, seguros e apropriados para uso escolar, devendo apresentar acabamento adequado, ausência de partes cortantes ou pontiagudas e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

**3.6.** A contratação compreende o fornecimento dos kits nas quantidades estabelecidas, incluindo a entrega nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade e a durabilidade dos materiais fornecidos.

**3.7.** A estimativa adotada busca assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando a quantidade adquirida à demanda real das unidades escolares contempladas, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas no âmbito da educação musical.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit bandinha infantil com mochila contendo 10 instrumentos musicais: conjunto de instrumentos musicais pedagógicos, adequados à faixa etária dos alunos, podendo contemplar itens como tambor, pandeiro, chocalho, reco-reco, triângulo, entre outros, confeccionados em materiais resistentes e seguros, próprios para uso escolar, devendo possuir acabamento adequado, ausência de partes cortantes e conformidade com normas de segurança aplicáveis.	UN.	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00

#### **4. DO FUTURO CONTRATADO**

**4.1.** A futura CONTRATADA será a empresa A MUSICAL DE ORLEANS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.730.390/0001-82, com sede na Rua José Antunes Mattos, nº 10, Bairro Centro, Orleans/SC.

#### **5. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1.** A contratação será no valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2026.

**7. DO FORO**

**7.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

**7.2.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0\*\*48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail [urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br](mailto:urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br).

**8. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**8.1.** Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

**8.2.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 02 de abril de 2026.

**VANIO COMIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO GP/Nº 93/2025**